

PARECER Nº 378/2021

Processo: 4832/2021

Ementa: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MENSAGEM Nº 063/2021.

Autoria: Executivo Municipal (Câmara Digital)

I – RELATÓRIO

Encaminha o Poder Executivo por intermédio da mensagem 063/2021 o projeto de lei acima epigrafado para análise por esta Casa.

Pretende o Prefeito homenagear a Senhora Francisca Moreira de Proença, com a denominação da sede do programa Siminina, localizado na Rua Marcos da Luz, s/nº, Bairro Pascoal Ramos.

A homenageada foi artesã e uma das fundadoras do Bairro Pascoal Ramos onde desenvolvia relevante trabalho junto à comunidade.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Em âmbito municipal a competência legislativa cabe ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo. Cabe ao Prefeito exercer tarefas específicas de atividade de administrador, tendente a atuação concreta, devendo planejar, organizar e dirigir a gestão da coisa pública.

Dispõe a Constituição do Estado de Mato Grosso:

Art. 190. São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Prevê a Lei Orgânica do Município de Cuiabá:

Art. 17. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município e, especialmente, no que se refere ao seguinte:

(...);

XIII – denominação e alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

(...).

A matéria está regulamentada pela Lei Municipal 2.554/1988, que dispõe sobre a denominação, emplacamento e numeração das vias públicas no município de Cuiabá e dá



outras providências.

Estabelece a referida lei *in verbis*:

Art. 2º Na escolha de novos nomes para os logradouros públicos do Município serão observadas as seguintes normas:

I – nomes de brasileiros já falecidos que se tenham distinguido.

A propósito do tema prevê o Regimento desta Casa – Resolução nº 008 de 15/12/2016:

Art. 49. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

I – opinar em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental e redacional.

(...).

IV – manifestar-se sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma da conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

(...).

f) alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos municipais;

(...).

A matéria é de iniciativa do Poder Executivo e atende os requisitos da Lei Municipal 2.554/1988.

2. REGIMENTALIDADE.

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto não atende totalmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, havendo necessidade de sofrer emenda de redação.

A propósito das emendas estabelece o Regimento desta Casa – Resolução nº 008 de 15 de dezembro de 2016:

Art. 163. *Emenda é a proposição apresentada para alterar partes do texto de Projeto.*

Parágrafo único. *As emendas podem ser supressivas, aglutinadas, substitutivas, aditivas, modificativas e de redação, assim entendidas:*

(...);



VI – emenda de redação é a que visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto; e

Nesse sentido deve-se alterar a **ementa do projeto**, facilitando o conhecimento da lei, em atenção à técnica legislativa, devendo ser da seguinte forma.

DENOMINA DE FRANCISCA MOREIRA DE PROENÇA – NANINA, A UNIDADE DO PROGRAMA SIMININA, LOCALIZADA NA RUA MARCOS DA LUZ, S/Nº, BAIRRO PASCOAL RAMOS, NESTA CAPITAL.

5. CONCLUSÃO.

A matéria atende os requisitos constitucionais, legais, regimentais e redacionais, merecendo ser aprovada, com a emenda de redação apresentada.

Dessa maneira opinamos pela aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

5. VOTO DO RELATOR favorável à matéria com a emenda de redação.

Cuiabá-MT, 20 de outubro de 2021



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> utilizando o identificador 30003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Adevair Cabral (Câmara Digital)** em **20/10/2021 14:54**

Checksum: **1F2756755CA89574DD46F64CE90EC1859C52011E4D762E499AF276861E7F5A23**



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 30003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

